



3
100100

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento imediato de PEIXE MÉDIO INTEIRO(TIPO CORVINA), de primeira qualidade, LEITE DE COCO INDUSTRIALIZADO TRADICIONAL E ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1, para distribuição gratuita na Tradicional Semana Santa 2025, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A semana santa é um período sagrado e uma das festividades mais importantes na qual os religiosos celebram a salvação humana e a renovação da vida através das ações, reflexões e mensagens de Jesus Cristo. A concessão de peixes, leite de coco e arroz, para munícipes durante o período da Semana Santa é uma prática comum em muitas comunidades, especialmente em países de tradição cristã, e possui raízes profundas tanto culturais quanto religiosas. Além disso, ao contribuir para uma alimentação adequada dessas famílias em um momento tão emblemático, a administração pública reforça seu compromisso com a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Existem várias razões pelas quais é importante a distribuição de peixes e produtos (leite de coco e arroz), durante a Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa prática se tornou uma tradição cultural e religiosa no âmbito nacional.

- **Significado Religioso:** A Semana Santa é um período crucial no calendário cristão, que culmina na celebração da Páscoa, a ressurreição de Jesus Cristo. O peixe tem um significado simbólico especial na religião cristã, pois é associado a milagres realizados por Jesus, como a multiplicação dos pães e dos peixes, além de ser um dos alimentos mencionados em relatos da ressurreição;
- **Tradições Culturais:** Em muitas regiões, especialmente aquelas com forte influência católica, o consumo de peixe durante a Semana Santa é uma prática cultural enraizada. Isso pode ter origens históricas ligadas à observância de períodos de jejum e abstinência de carne vermelha durante a Quaresma, que antecede a Semana Santa;
- **Necessidades Nutricionais:** O peixe é uma fonte importante de proteína e nutrientes essenciais para uma dieta saudável. Ao distribuí-los em consonância com as cestas básicas, durante a Semana Santa, os municípios podem garantir que as famílias atendidas com o referido benefício tenham acesso a uma alimentação mais balanceada e nutritiva.

O município de Capela, por ser uma comunidade historicamente construída dentro da religiosidade, a obtenção do referido gênero é motivada em face da necessidade de aquisição de peixe para a finalidade de distribuir aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em comemoração a Semana Santa, garantindo, desse modo, que as famílias carentes tenham acesso ao

Handwritten signature



000101

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@outlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

principal alimento consumido na tradição cristã.

O consumo de peixe, durante o período da semana santa, é uma tradição para a maioria da população do nordeste brasileiro e não podia ser diferente no Município de Capela. Aliado a essa tradição, o Município apresenta um número alto de famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais não teriam condições de custear tal insumo.

Os peixes e demais produtos serão distribuídos durante a semana santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social da zona urbana e rural deste município, justificando assim, a pretensa aquisição.

Portanto, a aquisição de Peixes se faz necessária e sua distribuição está dentro dos princípios de respeito às necessidades de cada família, de modo a promover a inserção social, garantindo a efetivação dos direitos, dignidade e consolidação da cidadania. A aquisição não apenas supre uma necessidade básica de alimentação, mas também fortalece os laços comunitários e reafirma o papel ativo do poder público na promoção do desenvolvimento social e humano de seus cidadãos.

Em resumo, a distribuição de peixes e produtos (leite de coco e arroz) e durante a Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social é uma prática que combina aspectos religiosos, culturais e nutricional. Essa tradição reforça os laços comunitários, promove a alimentação básica e ajuda a garantir que todos possam desfrutar de uma celebração significativa, independentemente de suas circunstâncias financeiras.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).

a)

4.1. Critérios de Sustentabilidade.

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade no fornecimento, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.2 Exigência de Amostra

Após divulgação final do julgamento de proposta, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto para avaliação, visando garantir a qualidade dos produtos a ser fornecido a qual deverá ser submetida a análises necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A amostra dos gêneros alimentícios serão submetida a análise prévia pelo responsável técnico, quanto a qualidade do produto e aceitabilidade) para fins de emissão de parecer técnico no prazo de 48h(quarenta e oito horas), a contar da data da apresentação das amostras estipulada no edital.

[Assinatura]



000103

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

A amostra apresentada deverá ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: NOME DA EMPRESA FORNECEDORA; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NUMERO DA LICITAÇÃO.

As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas);

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

Caso quaisquer dos produtos estejam em termos de qualidade e conformidade em desacordo, o licitante será desqualificado.

4.3 Garantia do Produto

Não haverá exigência de garantia do item contratado, pois trata-se de aquisição imediata para consumo.

4.4 -DA ENTREGA

Os peixes devem ser CONGELADOS de tamanho mínimo conforme especificado no Termo de Referência e em perfeitas condições para o consumo humano. O fornecedor deverá entregar a mercadoria em transporte fechado (caminhão baú frigorífico -sistema de refrigeração e congelamento). Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada, devendo ser substituída de imediato, devido a necessidade da distribuição ser para o consumo durante a Semana Santa.

Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como, a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

Os peixes deverão ser entregues, acondicionados em reservatórios apropriados para transporte e ainda acondicionado a distribuição, de modo a garantir a integridade destes produtos durante o período de distribuição às comunidades beneficiadas.

Durante a distribuição o fornecedor contratado deverá disponibilizar um veículo devidamente munido de refrigeração apropriada para a distribuição dos peixes. A entrega deverá ser feita no dia da distribuição definida pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o veículo de transporte dos peixes deverá se manter no local definido pela contratante durante toda a distribuição dos produtos.



000104

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@outlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Os peixes deverão ser entregues em embalagens apropriadas contendo 2kg, conforme descrito na especificação.

O armazenamento, o transporte e a distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

5.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

[Handwritten signature]



000105

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo como pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

5.3.DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

5.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

d) I advertência;

e) II multa;

f) III impedimento de licitar e contratar;

g) V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



000106

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

h) III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.0 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



000107

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

6.5.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

7.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

[Handwritten signature]



00108

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Recebimento do Objeto

7.1 O objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.0 LIQUIDAÇÃO

8.0 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



000109

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

8.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais

8.10 O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

8.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9



000110

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

8.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17 Para fins de cumprimento da cronologia de pagamentos e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle serão observados os art. 56 ao art. 63 da Instrução Normativa nº 001/2023, do município e suas alterações posteriores.

**9.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
(art. 6º, INCISO XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):**

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



000111

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

9.5 *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

100



000112

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20 Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

[Handwritten signature]

34
000113

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@outlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

9.23. Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, compatível com o objeto desta licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

O quadro abaixo descreve a quantidade estimada de fornecimento e especificações do produto:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	23482	PEIXE MÉDIO INTEIRO (TIPO CORVINA) DE PRIMEIRA QUALIDADE; - INTEGRO, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO.	KIT	9.000,0000	54,2400	488.160,00
Especificação		PEIXE MÉDIO INTEIRO (TIPO CORVINA) DE PRIMEIRA QUALIDADE; - INTEGRO, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, NÃO APRESENTANDO QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO; - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM PESOS APROXIMADOS DE NO MÍNIMO 2KG, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; COM ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, PRONTO PARA O CONSUMO. (OBS: CADA KIT DEVE CONTER 02 KG DE PEIXES).LEITE DE COCO INDUSTRIALIZADO TRADICIONAL COM 0% DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM EM VIDRO (GARRAFA) DE 500ML CADA. (OBS: CADA KIT DEVE CONTER 01 GARRAFA/UNID DE 500ML). ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, (EMB. C/ 1000G), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE. (OBS: CADA KIT DEVE CONTER 01 KG) O KIT DEVE SER PREPARADO PELO FORNECEDOR VENCEDOR, EM SACOLAS BRANCA VIRGEM, PLÁSTICA, RESISTENTE E PRÓPRIA PARA O ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COMPREENDENDO: 2KG DE PEIXE E 1 UNIDADE DE LEITE DE COCO DE 500ML E 1KG DE ARROZ.				
2*	23482	PEIXE MÉDIO INTEIRO (TIPO CORVINA) DE PRIMEIRA QUALIDADE; - INTEGRO, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO.	KIT	3.000,0000	54,2400	162.720,00



000114

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Especificação	PEIXE MÉDIO INTEIRO (TIPO CORVINA) DE PRIMEIRA QUALIDADE; - INTEGRO, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, NÃO APRESENTANDO QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO; - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM PESOS APROXIMADOS DE NO MÍNIMO 2KG, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; COM ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, PRONTO PARA O CONSUMO. (OBS: CADA KIT DEVE CONTER 02 KG DE PEIXES). LEITE DE COCO INDUSTRIALIZADO TRADICIONAL COM 0% DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM EM VIDRO (GARRAFA) DE 500ML CADA. (OBS: CADA KIT DEVE CONTER 01 GARRAFA/UNID DE 500ML). ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, (EMB. C/ 1000G), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE. (OBS: CADA KIT DEVE CONTER 01 KG). O KIT DEVE SER PREPARADO PELO FORNECEDOR VENCEDOR, EM SACOLAS BRANCA VIRGEM, PLÁSTICA, RESISTENTE E PRÓPRIA PARA O ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COMPREENDENDO: 2KG DE PEIXE E 1 UNIDADE DE LEITE DE COCO DE 500ML E 1KG DE ARROZ.
----------------------	--

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021):

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

UO: 603 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2039 – Benefícios Eventuais

ED: 33903200 – Material de distribuição gratuita

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. Dos direitos e obrigações da contratante.

12.2. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

12.3. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.

12.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada no prazo estipulado;

12.5. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente às quantidades solicitadas;



000115

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@outlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

- 12.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;
- 12.7. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços registrado;
- 12.8. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo de referência;
- 12.9. Promover, através do Fundo Municipal de Assistência Social, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.2. Dos direitos e obrigações da contratada.

- 12.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 12.2.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 12.2.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na entrega dos itens solicitados do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;
- 12.2.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados;
- 12.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 12.2.7. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Capela;
- 12.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do Contrato;
- 12.2.9. Credenciar, junto ao Município de Capela, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 12.2.10. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.



000116

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

12.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Capela; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

12.2.13. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nos locais, quantidades e horários fixados neste instrumento, informando, em Tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

13. Do prazo de vigência

O prazo de vigência do Contrato, será pelo período de 30(trinta) dias.

Capela/SE, 20 de Março de 2025.


Carla Leite Melo
Secretária Adjunta de Assistência Social